





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Beto Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.260-000  
CNPJ: N° 80.620.180/0001-43 - Site: [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br)  
E-mail: [camaratebas@gmail.com](mailto:camaratebas@gmail.com)

responsabilidade, não estar em conformidade com as referidas especificações;  
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações acima, o uso de materiais de construção licenciados;  
c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;  
d) Aceitar as normas e condições contratuais as específicas ou presões até o limite fixado no artigo 1º, parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;  
e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

**CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - No caso de não cumprimento do prazo, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Nova Tebas-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor do Contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA, todas as condições e normas estabelecidas a Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como:

a) Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato;  
b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o fórum da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, fielmente cumpri-los, assinando-o na presença de duas testemunhas idóneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Nova Tebas, 30 de Março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Beto Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.260-000  
CNPJ: N° 80.620.180/0001-43 - Site: [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br)  
E-mail: [camaratebas@gmail.com](mailto:camaratebas@gmail.com)

responsabilidade, não estar em conformidade com as referidas especificações;  
c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

d) Aceitar as normas e condições contratuais as específicas ou presões até o limite fixado no artigo 1º, parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

**CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - No caso de não cumprimento do prazo, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Nova Tebas-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor do Contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA, todas as condições e normas estabelecidas a Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como:

a) Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o fórum da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, fielmente cumpri-los, assinando-o na presença de duas testemunhas idóneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Nova Tebas, 30 de Março de 2021.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ 75.370.155/0001-19 - E-mail: [saae@mdu.com.br](mailto:saae@mdu.com.br)  
Fone/Fax: (44) 3531-2033  
CEP 87250-000 - Peabiru - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2016**

**CONTRATANTE:** SAAE DE PEABIRU

**CONTRATADA:** ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

**OBJETO:** Aditivo de contratação de empresa para fornecimento de sistemas de gestão pública.

**VALOR:** R\$ 4.740,73 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), mensais.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30 de junho de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 - Art. 57.

Peabiru, 30 de Março de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO PASQUALINI ALVES**  
DIRETOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - BRASIL  
Praça Henrique Szafnerman, 139 - Centro - Juranda - PR  
CNPJ: 78.196.755/0001-09

**EXTRATO 6º (SEXTO) DE TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2020/PJDA  
PREGÃO PRESENCIAL 94/2020  
PROCESSO ADIM 20/2020

**CONTRATANTE:** Município de JURANDA - PR, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, com sede administrativa a Praça Henrique Szafnerman nº 139, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadci, residente e domiciliado no Município de JURANDA - PR.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO VIEIRA DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ 03.345.338/0001-73 com sede a Av. Brasil 2618, na cidade de Juranda-PR, representado neste ato pela Sra. Lourdes Ap. Demeneck Vieira inscrita no RG 004.163-6 e CPF 735.658.559-34.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARAL 32, OLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PARANÁ - PR.

De acordo com os termos de permissivo e suas disposições constantes do Capítulo III - dos Contratos, Seção III, Art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores, fica a referida ata com REEQUILÍBRIO no valor unitário do item 05 conforme a planilha a seguir:

Item	Unidade	Descrição	Valor Praticado Reajustado No 5º aditivo	Novo Valor Reajustado
05	Ltrs.	Gasolina	R\$ 5,43	R\$5,39

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob o nº 150/2020.

Data da Assinatura: 30/03/2021.

Amparo Legal: Lei 8.666/93.

Foto Eletr. Comarca de Ubiratã/Pr.

Juranda, 30/03/2021.

Magali Rose dos Santos

Presidente da CPL.

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA  
Anexo 12 - Balanço Orçamentário





## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

## AVISO

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: ..... PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 6/2021.  
 FUNDAMENTO LEGAL: ..... Art. 25, Lei Federal 8666/03  
 OBJETO: ..... Pagamento do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: ..... 7 dias

As informações do Processo de Inexigibilidade estão disponíveis aos interessados na sala de licitação, do Paço Municipal de segunda à sexta feira das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min e no site: [http://boaesperanca.pr.gov.br/novo\\_site/index.php?nive=0&exibir=editais&ID=136](http://boaesperanca.pr.gov.br/novo_site/index.php?nive=0&exibir=editais&ID=136).

Boa Esperança, 26 de março de 2021.

Gabriel de Oliveira Biazzi  
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - BOA ESPERANÇAPREV  
CNPJ : 08.883.009/0001-08

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE ..... 02/2021.  
 REQUERENTE ..... Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - BOA ESPERANÇAPREV  
 OBJETO ..... Contratação de empresa destinada ao fornecimento de sistema para as devidas contabilizações de serviços de tecnologia de informação.  
 PROCEDIMENTO ..... Dispensa de Licitação.  
 VALOR MÁXIMO ..... R\$ 827,25 (cinco mil e oitocentos e vinte sete reais e vinte cinco centavos).  
 FUNDAMENTO LEGAL ..... Art.24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da lei 8.666/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame a seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL - R\$
GOVERNANCBRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO	5.515,90 (cinco mil e quinze reais e noventa centavos).

Boa Esperança, 30 de março de 2021.

Adriano Maril Pereira  
Diretora-Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - BOA ESPERANÇAPREV  
Av. Brasil, 361, centro, Boa Esperança - PR CEP 87390-000 fone: (44) 2862-1222 e-mail: fupeme@gmail.com  
site: [> BOA ESPERANÇAPREV](http://boaesperanca.pr.gov.br)

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## DESPACHO

Em observância ao não cumprimento do Pregão Eletrônico n° 040/2020, decidimos pela desclassificação da empresa: COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 08.574.064/0001-08, desclassificação solicitada pela empresa.

Abriindo-se o mesmo prazo citado no item 6.17, para a empresa abaixo para o Lote 10 item 1:

HERNANDES &amp; CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 20.798.806/0001-84

Destarte, somos favoráveis ao prosseguimento da licitação, em conformidade com a legislação em vigor.

Boa Esperança-Pr, 30 de março de 2021.

Gislaine Baccas Belini  
Pregoeira

## Prefeitura Municipal de Juranda

CNPJ 78.196.755/0001-09



## RERATIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Juranda através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n° 11/2021 GAB, vem por meio deste tornar público, alterações e correções do Edital de Chamamento Público n° 03/2021, sendo os seguintes:

## ONDE SE LÊ

## ANEXO II

## CREDENCIAMENTO 003-2021

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Declaro que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no ANEXO X do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

## LEIA-SE

## ANEXO II

## CREDENCIAMENTO 003-2021

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Declaro que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no ANEXO X do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ADITIVO DE RESCISÃO PARCIAL CONTRATUAL  
CONTRATO 008/2021  
PREGÃO 002/2020

Instrumento de rescisão do contrato de aquisição que entre si fazem, de um lado o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança-PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo seu representante legal, Celso Bucarol, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 4363039-3, e de outro lado, a A. C. PIETROWSKI & CIA LTDA ME, inscrita no CPF/CNPJ sob n. 11.887.181/0001-36, com sede/domicílio na/o AV. AMAZONAS, 173 - CENTRO, no Município de Boa Esperança - CEP nº 87390-000, neste ato representada(o) por Antonio Celso Pietrowski, inscrito no CPF sob nº 87390-000-000, e RG sob nº 1885126, neste ato representada na forma de seu sócio, assinante e dirigente da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
As partes celebraram em 03/03/2021 um instrumento de contrato administrativo nº 008/2021 de natureza administrativo que regulou o relacionamento das partes abaixo assinadas no presente instrumento administrativo, e, resolvem de mútuo e comum acordo, RESCINDIR o instrumento administrativo, devidamente registrado no MERCADO DE PREGÓIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com vigência até 03/03/2022, no presente contrato será rescindido devido à solicitação de empresa que alega o valor estar abaixo do custo.

Parágrafo primeiro. Após a expressão da vigência fixada no "caput" desta cláusula, dila, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nenhuma reclamação, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título.

Parágrafo segundo. O presente instrumento de rescisão em caráter irrevogável e irratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
A parte elige o Fórum da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer dissídios que se apresentem.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 26 de março de 2021.

Joel Celso Bucarol  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021  
ALTERA O CONTRATO 008/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRA, o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança-PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo seu representante legal, Celso Bucarol, portador do CPF sob nº 723.280.109-20 e RG sob nº 4363039-3, dono(a) denominado CONTRATANTE, e a empresa A.C. PIETROWSKI & CIA LTDA ME, inscrita no CPF/CNPJ sob n. 11.887.181/0001-36, com sede/domicílio na/o AV. AMAZONAS, 173 - CENTRO, no Município de Boa Esperança - CEP nº 87390-000, neste ato representada(o) por Antonio Celso Pietrowski, inscrito no CPF sob nº 87390-000-000, e RG sob nº 1885126, denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o instrumento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2020, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo:

1º Que em 29 de Março de 2021 firmaram o contrato 008/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020, no modelo Pregão Eletrônico tendo por objeto REGISTRO DE PREGÓIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, homologada a 03/03/2021, pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 2.484.014,23 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatorze reais e vinte e três centavos) o comprimento.

2º Que em 29 de Março de 2021 firmaram o primeiro termo aditivo ao contrato requalificando os valores do lote 01, item 1 conforme abaixo:

- lote 1 item 1: R\$ 0027350 SERTRALINA CLORIDRATO, DOSEAGEM: 50MG, R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) e para R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) o comprimento;

**DAS DEMAS CLÁUSULAS:**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Que assim sendo, considerando asfixas expressas no Parecer Jurídico nº 132/2021, expedido pela Procuradoria Municipal favorecer e com fundamento na lei 8.666/93.

Pelas partes é oito que assinam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contrários, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Boa Esperança, 26 de março de 2021.

Município de Boa Esperança  
Joel Celso Bucarol  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Testemunhas:  
Adriely Oliveira Gazzani  
Secretaria de Saúde  
José Wilson Cibello  
Assessoria Financeira

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

## CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ: 13.133.982/0001-31

RESOLUÇÃO N° 13/2021

Data: 30/03/2021

Estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e em atendimento ao disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Ata de Consórcio nº 05/2020 – Orçamento Público 2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e em atendimento ao disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Ata de Consórcio nº 05/2020

**RESOLVE :**  
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, que compreende as Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso, para o Exercício de 2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Anexo I integrante.

Art. 2º - A Programação Financeira totaliza para o Exercício de 2021 R\$ 2.484.014,23 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatorze reais e vinte e três centavos) orçados de repasses conforme Contratos de Rateios, Contratos Programados dos Municípios, Convênios e Outras Receitas, nos termos do Orçamento Geral do Consórcio - Ata 05/2020

Art. 3º - Compte à Secretaria Executiva promover o Controle acompanhando o cumprimento do disposto deste ato e em atendimento a Normas aplicáveis a Consórcios Públicos e nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Decreto Federal 6.017/05 e Protocolo de Intenções e estatuto e a Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campos Mourão, em 30 de março de 2021.

Leandro Cesar de Oliveira  
PRESIDENTE  
CONDESCOM - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios Região de Campo Mourão

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Iretama - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde 2017-2021.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Iretama, em reunião extraordinária realizada em 30 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e a Lei Municipal n.º 031/2009;

## RESOLVE:

1.º Aprovar por unanimidade a Programação Anual referente ao ano de 2020, sem recomendações.

Iretama, 30 de Março de 2021

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente do CMSCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Iretama - ParanáCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Iretama - Paraná

## RESOLUÇÃO N.º 03/2021

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual